



93

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Convênio n.º 01/2020

Processo Administrativo n.º 200/013013/2018

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO – AFR, VISANDO A EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARLAMENTARES REPASSADOS CONFORME PORTARIA GM/MS N.º 3.879 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/ FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar – Centro – Niterói/RJ, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 026.087.017-01, e a **ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO (AFR)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.139.950/0001-62, com sede situada na Rua Lopes Trovão, n.º 301 – Icaraí – Niterói/RJ, CEP n.º 24.220-070, doravante denominada **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, neste ato representada pela Srª **MARIA AUGUSTA PONTES DE FIGUEIREDO**, portadora da cédula de identidade n.º 11.323.075-9, expedida Pelo IFP, inscrita no CPF sob o n.º 056.630.217, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **TELMO SILVA HOELZ**, portador da carteira de identidade n.º 20.24655-2 CRA-RJ, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme processo administrativo n.º 200/013013/2018, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116; Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000; Lei n.º 4.320, de 17.03.1964, Portaria GM/MS n.º 565 de 09 de março de 2018 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:



qu

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a utilização dos recursos financeiros repassados a título de emenda parlamentar, consoante definido na Portaria GM/MS n.º 3.879, de 07 de dezembro de 2018, para cobrir despesas com o custeio da **CONVENENTE**, em conformidade com o previsto na Portaria GM/MS n.º 565, de 09 de março de 2018 e de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo de **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto do **CONVÊNIO** será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência do **CONVÊNIO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que este **CONVÊNIO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido realizado com 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência, acompanhado de justificativa circunstanciada.

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.



95

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo do **CONVÊNIO** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

- I - Realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **CONVÊNIO** ao **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** em tempo hábil, ou seja, previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;
- II - Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- III - Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **CONVÊNIO**, mediante proposta do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- IV - Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e do Conselho Municipal de Saúde, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do Convênio.
- V - Fornecer ao **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **CONVÊNIO**;
- VI - Analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do **CONVÊNIO**;
- VII - Decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;
- VIII - Dar ciência deste **CONVÊNIO** à Câmara Municipal, na forma do § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;



26

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

IX - Prorrogar a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: o **CONCEDENTE** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **CONVÊNIO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pelo art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

X - Aplicar as penalidades legais, em caso de inexecução total ou parcial do Convênio, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO/CONVENENTE

Constituem obrigações do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**:

I - Executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e ao atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II - Utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **CONVÊNIO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **CONCEDENTE**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III - Garantir aos Conselhos de Saúde e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços prestados.

IV - Manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **CONVÊNIO** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma, e/ou quando sempre lhe for solicitado



97

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- V - Apresentar a Prestação de Contas do **CONVÊNIO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio;
- VI - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VIII - Relacionar-se de maneira cooperativa com o **CONCEDENTE**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, vinculados a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no término do **CONVÊNIO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução do **CONVÊNIO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- IX - Observar, na contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo vinculados à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os devidos procedimentos licitatórios ou os relativos à contratação direta, quando for o caso;
- X - Apresentar cópia e extrato de publicação do ato de homologação das licitações realizadas para contratação dos bens e serviços destinados à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, ou quando for o caso, os atos de dispensa ou inexigibilidade;
- XI - Os referidos recursos financeiros recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, em conformidade com o §4º do artigo 116 da Lei 8666/93000
- XII - Restituir ao **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;
- XIII - Restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo,



98

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto do **CONVÊNIO**;
- b) Não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- c) Quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **CONVÊNIO**.

XIV - Conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades **CONCEDENTES** e do controle interno municipal do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV - Movimentar os recursos em conta bancária específica do referido Convênio

XVI - Arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **CONVÊNIO**.

XVII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pelo **CONCEDENTE** durante toda a vigência do **CONVÊNIO** totalizam a quantia de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme discriminação abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **CONCEDENTE** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:



99

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.4052

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 207

Nota de Empenho: 000496/2020

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste **CONVÊNIO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Município, **Banco do Brasil S/A Conta corrente nº 115.725-6, na Agência n.º 4767-8**, em nome do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **CONVÊNIO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão glosadas pelo **CONCEDENTE** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **CONVÊNIO**,

PARÁGRAFO QUARTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:



100

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

I - Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **CONVÊNIO**;

II - Verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO**, ou inadimplemento do **EXECUTOR** com relação as outras cláusulas conveniais básicas;

III - Quando o **EXECUTOR** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;

IV - Descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **CONCEDENTE** notificará de imediato, o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro não for estipulado, sob pena de rescisão do **CONVÊNIO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO SEXTO: Os saldos de **CONVÊNIO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I- Em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Município se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou
- II - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **CONVÊNIO** e aplicadas, com a prévia autorização do **CONCEDENTE**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.



101

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **CONVÊNIO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas oitava, nona e décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TECEIRO: Caberá ao **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO DO CONVÊNIO

A execução deste **CONVÊNIO** será monitorada pelo Órgão Central da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e do Conselho Municipal de Saúde, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do



102

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **CONVÊNIO**, o Órgão Central da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e do Conselho Municipal de Saúde, emitirá relatório ao **CONCEDENTE**, que deliberará sobre a continuidade ou não do **CONVÊNIO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **CONVÊNIO**, na forma do *caput* desta cláusula, o Órgão Central da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e do Conselho Municipal de Saúde, poderá determinar ao **CONCEDENTE**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **CONVÊNIO**, tais como:

- I - Realização de diligências em campo;
- II - Vistoria de locais de execução;
- III - Prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV - Outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A atividade de acompanhamento e fiscalização do **CONVÊNIO** será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Município, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar, fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **CONVÊNIO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros



103

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II - Adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **CONVÊNIO**, bem como alertar seus superiores em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - Manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **CONVÊNIO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

IV - Gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

V- Verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas do **CONCEDENTE**;

VI - Atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** perante o Órgão Central da Fundação Municipal de Saúde de Niterói e os demais órgãos do Município envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **CONVÊNIO**; e

VII - Responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **CONCEDENTE**, pelos órgãos de controle interno e externo;

VIII - Exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO CONVÊNIO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **CONVÊNIO** o **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** deverá manter atualizadas todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o **CONCEDENTE** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do **CONVÊNIO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pela Comissão de



104

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Acompanhamento e Fiscalização que verificará se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação todos os elementos informados pelo **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação da Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do **CONVÊNIO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**, contendo também as seguintes documentações:

- I. Relatório de Cumprimento do Objeto que deverá conter os requisitos necessários quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado
- II. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado
- III. Cópia do Termo de Convênio, e se for o caso, o(s) Termo(s) Aditivo(s)
- IV. Relatório de Execução Físico – Financeiro
- V. Relação de Pagamentos
- VI. Cópia dos Extratos Bancários específicas do Convênio, compreendendo a entrada do(s) recurso(s) financeiro(s) e suas devidas movimentações financeiras.
- VII. Cópia dos Extratos de Aplicação Financeira, comprovando os rendimentos auferidos, em conformidade com o §4º do artigo 116 da Lei 8666/93.
- VIII. Conciliação Bancária
- IX. Cópia Legível das Notas Fiscais, Recibos e/ou Faturas devidamente atestadas
- X. Cópia do Comprovante de Recolhimento do Saldo dos Recursos, bem como, dos rendimentos auferidos e não utilizados no objeto do convênio, quando houver

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.



105

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **CONVÊNIO** pelo prazo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **CONVÊNIO**, da qual emitirá relatório e acompanhara parecer para a sua aprovação, se for o caso, do Controle Interno e/ou equivalente para apreciação do Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **CONCEDENTE** notificará o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** para apresentação da defesa para a rescisão do **CONVÊNIO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

- I – Aprovando a Prestação de Contas;
- II – Aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou
- III – Rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO OITAVO: O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** será informado da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.



106

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO NONO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** deverá solicitar à unidade setorial de Controle Interno da Fundação Municipal de Saúde de Niterói e/ou órgão equivalente, que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Município, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **CONCEDENTE** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se ao término do prazo o **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de Controle Interno e/ou equivalente, a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal do **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** solicitará ao **CONCEDENTE** a instauração de Tomada de Contas, sob pena de responsabilização solidária dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- Não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e o **CONVENIENTE** se manter inerte mesmo após a fixação, pelo **CONCEDENTE**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

a) Não execução total do objeto pactuado;



107

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- b) Atingimento parcial dos objetivos avançados;
 - c) Desvio de finalidade;
 - d) Impugnação de despesas;
 - e) Não cumprimento dos recursos estabelecidos no Plano de Trabalho Aprovado
 - f) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado e/ou a devolução do mesmo quando do encerramento do convênio;
- III - Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **CONCEDENTE** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada e/ou apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE

O **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** é responsável por arcar, mesmo em função da proibição determinada por lei:

- I – Com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;
- II - De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **CONCEDENTE** de quaisquer obrigações presentes e futuras;
- III – Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos



108

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

da execução do **CONVÊNIO**, ficando o **CONCEDENTE** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

IV - Com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

Este **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - Utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar,

III - Realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV - Realizar despesas em data anterior à vigência do **CONVÊNIO**, quando então serão glosadas pelo **CONCEDENTE**;

V - Realizar despesas em data posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão **CONCEDENTE**;



109

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- VII - Realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
- Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - Que constem claramente no plano de trabalho; e
 - Que tenham caráter acessório ao objeto principal do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **CONVÊNIO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado executada deverão ser atestados por dois funcionários do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho Aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela **CONCEDENTE**, com exceção dos comprovantes de



110

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste **CONVÊNIO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III - Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONVÊNIO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **CONVÊNIO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.



111

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **CONVÊNIO** será antecedida de intimação do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, cabendo ao **CONCEDENTE** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Ao **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **CONVÊNIO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO VALOR DO CONVÊNIO

Dá-se a este **CONVÊNIO** o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo **CONCEDENTE** ao **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá o **CONVENENTE** recolher:

I - O valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto do convênio;
- b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;



112

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

II - O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

III - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido;

IV. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pelo conveniente, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** se obriga a manter, durante a execução do convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO CONVÊNIO

Após a celebração do **CONVÊNIO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Município de Niterói, o que deverá ser providenciado pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - Número do **CONVÊNIO**;

II - Nome do **CONCEDENTE** e do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**;



113

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- III - Valor do **CONVÊNIO**;
- IV - Objeto do **CONVÊNIO**;
- V- Nome do **INTERVENIENTE** e do **EXECUTOR**, quando houver;
- VI - Data de assinatura e período de vigência;
- VII - Dotação orçamentária; e
- VIII - Número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do **CONVÊNIO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do **CONVÊNIO** o **CONVENIENTE** deverá divulgar com atualização bimestral, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **CONVÊNIO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.



114

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central De Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONVÊNIO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

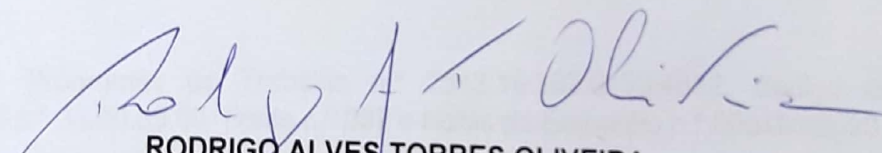
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS ANEXOS

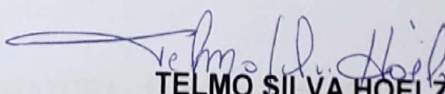
Fazem parte integrante do **CONVÊNIO** os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Plano de Trabalho;

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Niterói, 11 de maio 2020.


RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE


TELMO SILVA HOELZ
ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO
PROCURADOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



115

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

EXTRATO n.º 49/2020.

INSTRUMENTO: Convênio n.º 01/2020.

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação Fluminense de Reabilitação.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a utilização dos recursos financeiros repassados a título de emenda parlamentar, consoante definido na Portaria GM/MS n.º 3.879, de 07 de dezembro de 2018, para cobrir despesas com o custeio da Conveniente, em conformidade com o previsto na Portaria GM/MS n.º 565, de 09 de março de 2018 e de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado pelo Concedente, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

PRAZO: 04 (quatro) meses, a contar da assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

VERBA: Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Notas de Empenho n.º 000496/2020.

FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/13013/2018.

DATA DE ASSINATURA: 11 de maio de 2020.

042/2019	CELECINA RODRIGUES DOS SANTOS	ARTESÃO	15/04/2020
ARTESÃO			
FERNANDA PAES MANUEL			

Corrigenda

No extrato nº 0015/2020 publicado no Diário Oficial de 30/04/2020 - onde se lê: onde se lê: Nota De Empenho: 000809 - leia-se: Nota de Empenho:000834.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a Fundação Municipal de Educação tornam pública a **prorrogação do prazo de inscrições** de materiais educacionais digitais no Portal Educacional da Rede Municipal de Niterói, para o dia **20 de maio de 2020**, alterando a redação do item 2.2 do edital conjunto nº 03/2020, referente ao **PROCESSO SELETIVO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS DIGITAIS**, publicado em 28 de abril de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n.º 32/2020- SEOP**

Em conformidade com o Processo 130.000962/2020, abaixo referenciado AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

INSTRUMENTO: Contratação, por dispensa de licitação emergencial, para aquisição de água mineral, tipo sem gás, 500ml; **PARTES:** MUNICIPIO DE NITERÓI, por Intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.302/0001-47; **OBJETO:** Compra/aquisição por demanda de 90.000 garrafas plásticas de água mineral, tipo sem gás, 500ml para atender as necessidades de hidratação dos Guardas Civis Municipais, em serviço de combate e prevenção ao coronavírus; **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais); **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 0,70 (Setenta Centavos); **PRAZO:** 5 meses; **FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 4º da Lei 13.979/2020, Decreto Municipal 13.506/2020 e despacho contidos no processo nº 130.000962/2020; **NOTA DE EMPENHO:** nº 000805, emitida em 29/04/2020.

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO, PUBLICADO EM 05/05/2020

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO n.º 49/2020.**

INSTRUMENTO: Convênio n.º 01/2020; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação Fluminense de Reabilitação; **OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a utilização dos recursos financeiros repassados a título de emenda parlamentar, consoante definido na Portaria GM/MS n.º 3.879, de 07 de dezembro de 2018, para cobrir despesas com o custeio da Convenente, em conformidade com o previsto na Portaria GM/MS n.º 565, de 09 de março de 2018 e de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado pelo Concedente, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição; **PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da assinatura; **VALOR TOTAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **VERBA:** Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Notas de Empenho n.º 000496/2020; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/13013/2018; **DATA DE ASSINATURA:** 11 de maio de 2020.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atos do Presidente**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os Incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE

Readaptação – Deferido

Proc. 210008688/2019 – Rômulo Machado da Silva.
Proc. 210008818/2019 – Rita de Cássia Paixão Pimenta.
Proc. 210000761/2020 – Ana Rosa Cirilo da Silva Mendonça.
Proc. 210008573/2019 – Letícia Pinho Trindade.

Redução de Carga Horária – Deferido

Proc. 210000861/2020 – Lívia da Silva Cordeiro.
Proc. 210000055/2020 – Renata Florêncio da Silva.
Proc. 210000190/2020 – Gabriela Rodrigues Tavares.
Proc. 210000119/2020 – Silvana de Souza Mariz.
Proc. 210000121/2020 – Elcia Regina Mesquita Rodrigues.
Proc. 210000709/2020 – Michelle Ribeiro Habib da Fonseca.
Proc. 210000129/2020 – Cintia da Costa.

Proc. 210000018/2020 – Ana Beatriz Aurnheimer da Silva.

Proc. 210000019/2020 – Ana Beatriz Aurnheimer da Silva.

Licença Sem Vencimentos – Deferido

Proc. 210001156/2020 – Paulo Rodrigues Guimarães Santos.

Licença Especial – Deferido

Proc. 210000131/2020 – Aparecida de Oliveira Seraphim.

Proc. 210009497/2019 – Elcio Andrade Esper.

Auxílio Natalidade – Deferido

Proc. 210001712/2020 – Ellen Cristina Babo Bahia Silva.

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI (FAN)
EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (Nº 08/2019)
Homologação do Resultado da Seleção**

A Secretaria Municipal das Culturas (SMC) e a Fundação de Arte de Niterói (FAN) tornam pública a **homologação** do resultado da seleção dos projetos inscritos no Edital de Fomento ao Audiovisual (nº 08/2019). As condições de seleção estão descritas nos itens 9 e 10 do edital.

De acordo com o item 5.2., para a assinatura do termo jurídico com a FAN, os candidatos selecionados deverão entregar, no prazo de **20 (vinte) dias** corridos contados a partir da data de homologação do resultado deste edital no Diário Oficial

Proc. 2001 13013/18
Fla. 118
Visto
433875